

EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA nº 1495/2022
PSES 89903/2021

A Secretaria de Estado da Saúde torna público para conhecimento dos interessados, Comunidades Terapêuticas, que no período de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação (podendo ser prorrogado por opção desta Pasta) receberá na sede da respectiva Regional de Saúde em conformidade com as condições deste Edital, a documentação para “Contratualização de serviço complementar ao SUS para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, para usuários do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina”.

1.DA LEGISLAÇÃO

1.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência;

1.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

1.3. Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.4. A Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

1.5. A Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

1.6. Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

1.7. O Decreto Federal 9.761/2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;

1.8. A Resolução Normativa nº 001/DIVS/SUV/SES, de 17 de fevereiro de 2020, conforme a Superintendência de Vigilância em Saúde e Diretoria de Vigilância Sanitária da SES/SC. Dispõe sobre a capacidade de abrigamento dos acolhidos, ou outra que venha a substituir;

1.9. A Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES de 07 de novembro 2011, conforme Diretoria de Vigilância Sanitária destinada a serviços que prestem atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no Estado de Santa Catarina. Dispõe da caracterização para inspeção prévia, ou outra que venha a substituir;

1.10. Resolução – RDC N.29, De 30 de Junho De 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, ou outra que venha a substituir;

1.11. A Resolução Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas Nº 3, de 24 de julho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Considerando os direitos assegurados à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

1.12. A Deliberação 143/CIB/2021, do dia 20 de julho de 2021, e suas alterações;

1.13. Para os estabelecimentos que atenderem adolescentes, idosos ou gestantes deverão ser considerados, respectivamente, os direitos assegurados aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e pelo Manual de Gestão de Risco, no caso de gestações de alto risco;

1.14. Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2020 – Dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa contratada pela Administração Pública Estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios;

1.15. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural – Lei Geral de Proteção de Dados;

1.16. Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 01/2020 - Dispõe sobre a inclusão de cláusula anticorrupção nos editais de licitação e nos contratos firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta;

1.17. Lei Federal nº 10,741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

2. DO OBJETO

2.1. Tornar público o Edital de Chamada Pública nº 1495/2022 visando à seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, para usuários do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina.

2.2. A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas estão descritas no ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção daqueles que assumiram o sistema de gestão de saúde em seu território até a data de encerramento deste edital.

3.2. Não poderão participar do presente Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos dispensáveis e inexigíveis de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Administração de SC.

3.4. Os interessados que participarem deste Chamamento Público deverão aceitar os valores de referência definidos neste Edital.

- 3.5.** Dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento, por vaga:
- 3.5.1.** - R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- 3.5.2.** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes;
- 3.5.3.** - Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.
- 3.6.** As Comunidades Terapêuticas que possuem contratos celebrados com o Ministério da Cidadania / SENAPRED ou outras entidades poderão participar deste Edital, mediante comprovação de sua capacidade de atendimento, garantindo ao Estado de Santa Catarina as vagas contratadas.
- 3.7.** Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido.
- 3.8.** Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pelo estabelecimento.

4. DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por opção desta SES, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, para entregar a documentação relacionada no Item 5 na sua respectiva Regional de Saúde/Equipes de Controle e Avaliação – ECA's, podendo ser original ou em fotocópia autenticada em cartório ou fotocópia simples à vista dos originais.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues (os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário das ECA's).

5.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- 5.1.1.1.** Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato.
- 5.1.1.2.** Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF).
- 5.1.1.3.** Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 5.1.1.4.** Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:
- 5.1.1.4.1. QUANDO FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.4.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.4.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.4.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5. Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90) (Anexo IV – Modelo de Declaração – Art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990).

5.1.1.6. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade.

5.1.1.7. Declaração emitida pela entidade (em papel timbrado) atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (Anexo II – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

5.1.1.8. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101/2009, se for o caso).

5.1.1.9. Dados bancários (relacionar número de Conta-Corrente do Banco do Brasil e Agência).

5.1.1.10. Documentos exigidos pela Lei Estadual nº 17.983/2020: I – relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF); II – endereço da sede da empresa contratada (comprovante de residência ou endereço descrito em papel timbrado e assinado pelo responsável) em conformidade com contrato social; III – foto da fachada da sede da empresa.

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado.

5.1.2.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal, e prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

5.1.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dentro do prazo de validade.

5.1.2.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011).

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente atualizada.

5.1.3.2. Documentação referente ao Conselho Regional de Classe, do responsável coordenador, própria para sua profissão.

5.1.3.3. Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico Coordenador, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, se for o caso, RG, CPF e confirmação de sua atuação na entidade.

5.1.3.4. Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).

5.1.3.5. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

5.1.3.6. Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMSC informando que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada).

5.1.3.7. Comprovante de inscrição no Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SC)

5.1.3.8. Relatório de vistoria da ECA competente, caso o interessado tenha sido vistoriado nos últimos 12 (doze) meses.

5.1.4. RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

5.1.4.1. Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e valores definidos neste Edital de Chamada Pública (Anexo III – Modelo de Declaração de Concordância com o Edital).

5.1.4.2. Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados.

5.1.4.3. Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.

5.1.4.4. Declaração com indicação dos tipos de acolhimentos a serem ofertados, limitando-se a 3 (três) acolhimentos na forma de serviços de acolhimento a adolescentes, gestantes e nutrízes.

5.1.4.5. Declaração do horário de acolhimento da entidade aos usuários do SUS.

5.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.5.2. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.1.5.3. A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas.

5.1.5.4. Dados do Secretário Municipal de Saúde (Nome e CPF).

5.1.5.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6. DA VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

6.1. O estabelecimento será vistoriado pela equipe técnica da ECA competente da sua respectiva Regional de Saúde, conforme fluxo de atendimento das ECA's, caso não atenda ao Subitem 5.1.3.8.

6.2. A ECA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios para contratualização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

6.3. A ECA digitalizará a documentação das unidades aptas e enviará para a Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS – GECOS, por meio do sistema SGP-e, para eventual celebração de Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado durante o período de vigência deste Edital, respeitando-se o limite de 10 (dez) vagas por prestador habilitado neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

7.2. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e; II – instituições com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizada e parecer circunstanciado da visita técnica.

7.3. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, poderão participar instituições privadas, porém, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, conforme o §1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal n. 8.080/1990.

7.4. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017);

7.5. Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

7.6. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. A SES publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o resultado contendo listagem das entidades contratualizadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após a finalização dos contratos efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal à autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os estabelecimentos a serem contratados receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução na respectiva ECA com as assinaturas da CONTRATADA e do gestor municipal (INTERVENIENTE). Salientamos que é permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de não contratualização quando não respeitado o referido prazo.

10.2. A ECA receberá o contrato assinado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para digitalizar os respectivos documentos e enviar à Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS – GECOS, por meio do sistema SGP-e.

11.DOS VALORES E DO PAGAMENTO

11.1. O preço referente à prestação dos serviços objeto deste Edital de Chamada Pública está justificado no Termo de Referência Técnico, apensado ao PSES.

11.1.1. R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês/vaga, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);

11.1.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês/vaga, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, idosos, gestantes e nutrízes.

11.2. O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no contrato.

11.3. O estabelecimento apresentará mensalmente à SES a produção dos serviços contratados, com base no relatório das internações disponibilizado pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e processamento (GMAPS), efetivamente autorizados pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, e prestados obedecendo aos procedimentos, aos prazos e aos cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

11.4. A SES receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e em seus anexos.

11.5. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

11.6. A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não a do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

12.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 meses, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

13.DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

13.1. Os serviços contratualizados serão prestados conforme ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, parte integrante deste Edital.

13.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

13.3. As Comunidades Terapêuticas abrangidas por este Edital deverão manter no mínimo 1 (um) responsável técnico coordenador, de nível superior, preferencialmente da área da saúde (neste caso, legalmente habilitado), e monitor profissional preferencialmente com nível médio. O responsável técnico coordenador deverá ser obrigatoriamente profissional de nível superior, preferencialmente da área da saúde, com apresentação comprobatória do Diploma de Graduação, e devidamente registrado no Conselho Regional de Classe próprio de sua profissão, segundo a legislação que rege a atuação profissional. O monitor profissional deverá ter preferencialmente formação de nível médio, estar presente na Comunidade Terapêutica 24hs por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

13.4. Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a SES deverão, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 1 de 28 de setembro de 2017:

13.3.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

13.3.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

13.3.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

13.3.4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

13.3.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

13.3.6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

13.3.7. Preencher os campos referentes ao contrato no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

14.DAS PENALIDADES

14.1. O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula de obrigação constante da presente Chamada Pública do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A multa é a sanção pecuniária compulsória, que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato de acordo com as alíquotas a seguir:

14.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

14.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

14.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

14.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

14.6. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu, sendo assim notificada a CONTRATADA.

14.8. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 30 (trinta) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

14.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br;

14.8.2. Acessar o link Poder Público;

14.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado;

14.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde;

14.8.5.No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento; e

14.8.6.Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

14.9.A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SES de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

14.10.As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

15.DA FISCALIZAÇÃO

15.1.Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Gerência Regional de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

15.2.A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a manifestação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1.A SES reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

16.2.O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (www.saude.sc.gov.br), e publicado extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

16.3.São partes integrantes do presente Edital:

16.3.1. ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

16.3.2. ANEXO I-A – Ficha de Programação Orçamentária;

16.3.3. ANEXO II – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

16.3.4. ANEXO III– Modelo de Declaração – Concordância com os Preços e Normas Estabelecidos pela SES;

16.3.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da SES/SC e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º da Lei 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990;

16.3.6 ANEXO V – Termo de Acolhimento;

16.3.7 ANEXO VI – Termo de Adesão Institucional.

16.4. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

16.5. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos à comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

16.6. A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

16.8. O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será desconstratualizado, observadas as demais regras estabelecidas.

16.9. A SES poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 11 deste Edital.

16.10. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

16.11. Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, consoante assente o interesse público, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.12. Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

17. DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020

17.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

17.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

17.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os estabelecimentos que firmarem contrato com a SES, declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as nor-

mas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a SES em situação de violação de tais regras.

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de 2022

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato nº. xxxx/20XX – PSES xxxxxx/20XX

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **XXXXXXXXXXXX**, do município de **xxxxxxx/SC** para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado através do processo SES 89903/2021, Edital nº 1495/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. ALDO BAPTISTA NETO**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, município de xxxxxx, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, residente à Rua: xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº. xxxxxxxx, expedida pela SSP/SC em xx/xx/xxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência do Responsável Técnico **XXXXXXXXXXXX**, Registro de Classe nº XXX, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017 e suas alterações, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 1495/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

Página 13 de 38

dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme contrato, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx/SC, com alvará de funcionamento sob nº xxxxxxxx, expedido pela xxxxxx e alvará sanitário sob nº. xxxxxx expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

2.3. O responsável técnico Coordenador pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.2.1. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.2.2. Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.4. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1. É vedada a cobrança por serviços contratados, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

3.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou ao representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.5. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, realizada por médico da Unidade da Atenção Primária à Saúde, CAPS e outros dispositivos de saúde (inclusive os dos médicos das próprias Comunidades Terapêuticas e privados), cujos dados deverão

constar no Termo de Adesão Institucional do acolhido, sendo vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição, e segundo a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

3.6.No tocante ao acolhimento de adolescentes, idosos ou gestantes, deverão ser respectivamente assegurados os direitos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e pelo Manual de Geração de Risco, no caso de gestações de alto risco.

3.7.A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos.

3.8.A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

3.9.O acesso será regulado para acolhimento em vagas contratadas e custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas Comunidades Terapêuticas em todo o território catarinense, conforme Deliberação 143/CIB/2021.

3.10.Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

3.11.As Comunidades Terapêuticas abrangidas por este Edital deverão manter no mínimo 1 (um) responsável técnico coordenador, de nível superior, preferencialmente da área da saúde (neste caso, legalmente habilitado) e monitor profissional preferencialmente com nível médio. O responsável técnico coordenador deverá ser obrigatoriamente profissional de nível superior, preferencialmente da área da saúde, com apresentação comprobatória do Diploma de Graduação, e devidamente registrado no Conselho Regional de Classe próprio de sua profissão, segundo a legislação que rege a atuação profissional. O monitor profissional deverá ter preferencialmente formação de nível médio, estar presente na Comunidade Terapêutica 24hs por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. São de atribuições do responsável técnico coordenador:

3.11.1.Responder pelas questões operacionais da Comunidade Terapêutica;

3.11.2.Construir procedimentos operacionais padrão (POP's) para rotinas operacionais do serviço;

3.11.3.Manter todos os atestados de saúde ocupacional dos manipuladores (aptos para manipulação de alimentos) atualizados, assim como as vacinas e disponíveis para os órgãos fiscalizadores;

3.11.4.Manter disponíveis as fichas individuais dos acolhidos para os órgãos fiscalizadores;

3.11.5.Manter disponível o registro da garantia da qualidade da água;

3.11.6.Realizar o preenchimento de prontuário individual (cada acolhido deverá possuir ficha individual em que se registre diariamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas);

3.11.7.Responsabilizar-se pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo VEDADO o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

3.11.8.As Comunidades Terapêuticas abrangidas deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto também de nível superior, estando sob sua função propor ações de capacitação à equipe e garantir a criação de planos individuais.

3.12.Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. No processo de admissão do acolhido, a CONTRATADA deve garantir:

- a) respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- b) orientação clara ao acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da Comunidade Terapêutica, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, conforme Termo de Adesão, mesmo em caso de mandado judicial, na forma prevista pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019;
- c) a permanência voluntária;
- d) possibilidade de interromper o acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado a serviço de saúde do SUS;
- e) o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- f) a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

4.2. Durante a permanência do acolhido, a CONTRATADA deve garantir:

- a) o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA);
- b) a observância do direito à cidadania do acolhido;
- c) alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- d) a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
- e) a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade;
- f) registro das práticas das atividades do acolhido;
- g) transporte adequado acompanhado de equipe para quando o acolhido necessitar utilizar os pontos da rede intersetorial, para qualquer finalidade.

4.3. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.4. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

4.5. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o quantitativo de vagas contratualizadas, devidamente reguladas pelo CONTRATANTE, não sendo computados os usuários acolhidos que não apresentarem autorização no Sistema de Regulação (SISREG), conforme Deliberação 143/CIB/2021.

4.6. Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.7. Garantir encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

4.8. Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de UTI, o transporte será via SAMU.

4.9. Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

- 4.10. Avaliação das necessidades e do acompanhamento dos dependentes de substâncias psicoativas em todo processo de convivência na comunidade terapêutica.
- 4.11. Notificação compulsória à **CONTRATANTE** pelo sistema de Regulação no prazo de 24 horas a respeito de cada acolhimento, bem como da alta terapêutica, da desistência, do desligamento ou da evasão da pessoa acolhida da unidade de saúde correspondente da sua região, conforme Deliberação 143/CIB/2021.
- 4.12. Não praticar ou permitir ações de agressão física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 4.13. Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências como alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão, bem como, registrar na ficha individual.
- 4.14. Comunicar à pessoa acolhida e/ou ao responsável acerca das normas da entidade, bem como sobre o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Acolhimento firmado pela pessoa dependente.
- 4.15. Garantir à pessoa acolhida os direitos de assistência integral em saúde, por meio de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, especialmente para intercorrências clínicas ou cirúrgicas.
- 4.16. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da entidade.
- 4.17. Encaminhamento à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- 4.18. Responder às demandas do acompanhamento do acolhimento pela **CONTRATANTE** e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.
- 4.19. Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar o gestor do contrato vigente e seus responsáveis legais os casos de falecimento de acolhidos na entidade.
- 4.20. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.
- 4.22. A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.
- 4.23. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir serviços do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.
- 4.25. A **CONTRATADA**, independentemente da atuação de fiscalização do Contrato pela **CONTRATANTE**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações. A **CONTRATADA** não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.26. A entidade deverá buscar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) situada no território para oferecer cuidados integrais com a saúde dos acolhidos, assim como, questões de caráter da assistência social, educação e segurança pública.

4.27. Alimentar sistemática e rotineiramente, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a este.

4.28. Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.29. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação.

4.30. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Projeto Individual de Acolhimento (PIA), que é um projeto terapêutico singular, por meio de prontuário individual registrado periodicamente o atendimento prestado. Os prontuários individuais devem permanecer acessíveis aos acolhidos, aos responsáveis e à CONTRATANTE e a oferta e a participação em atividades educacionais e de aprendizado na Comunidade Terapêutica deve respeitar a condição singular de cada acolhido, não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, e devem contemplar:

- a) horário do despertar;
- b) atividade física e desportiva;
- c) atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) realização do atendimento individual proposto pela equipe da Comunidade Terapêutica;
- e) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- g) continuidade da formação educacional, com atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- h) atendimento e orientações à família do usuário durante o período de acolhimento no local;
- i) tempo previsto de permanência do acolhido na comunidade terapêutica;
- j) atividades de promoção, do autocuidado e da sociabilidade que são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

I – higiene pessoal;

II – arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III – participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;

IV – participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e

V – participação na organização e realização de eventos e programas da entidade;

k) atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

l) registro no prontuário individual de acompanhamento clínico realizado pela equipe Estratégia da Saúde da Família (ESF) de seu território de abrangência.

4.31. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

4.32. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

- 4.33.** Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.34.** Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
- 4.35.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização
- 4.36.** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.37.** Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
- 4.38.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.39.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.40.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.41.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.42.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.43.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- 4.44.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 4.45.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.46.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 4.47.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
- 4.48.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 4.49.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, eficácia e eficiência na qualidade dos serviços.
- 4.50.** Assegurar, respectivamente, os direitos aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aos idosos pelo estatuto do Idoso e pelo Manual de Geração de Risco, no caso de gestações de alto risco, quando dos respectivos atendimentos
- 4.50.1.** A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de adolescentes com problemas associados ao abuso ou dependência de álcool e outras drogas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congênere de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades;
- 4.50.2.** As comunidades terapêuticas deverão comunicar o início e o encerramento de suas atividades, bem como o seu programa de acolhimento de adolescentes, para os seguintes órgãos: I – Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal de

Assistência Social; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Conselho Tutelar; e VI – Vara da Infância e da Juventude;

4.50.3. Somente acolher adolescentes, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no §1º do Art. 2º e no Art. 3º da Resolução Nº 03 de 24 de Julho de 2020

4.50.4. Elaborar Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o programa de acolhimento de adolescente da entidade e garantir a participação de, no mínimo, um dos pais ou responsável no processo de acolhimento, na elaboração e atualização do PIA, observado o disposto no §3º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

4.50.5. Comunicar cada acolhimento ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição da comunidade terapêutica e aos equipamentos de proteção social (Assistência Social e Saúde) do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.50.6. Comunicar o encerramento do acolhimento ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição da comunidade terapêutica e aos equipamentos de proteção social (Assistência Social e Saúde) do território do adolescente acolhido, no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.50.7. Manter os ambientes de uso dos adolescentes acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

4.50.8. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os adolescentes acolhidos ou familiares;

4.50.9. Não submeter os adolescentes acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

4.50.10. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

4.50.11. Articular, junto à rede intersetorial, a preparação para o processo de reinserção social do adolescente acolhido;

4.50.12. Promover, quando necessário, e com apoio da rede intersetorial local, a emissão dos documentos do adolescente acolhido, incluindo a certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

4.50.13. Promover, com o apoio da rede de saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também aquelas referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

4.50.14. A comunidade terapêutica deverá deixar expresso a forma da busca do autoconhecimento, o desenvolvimento interior, bem como a espiritualidade no seu programa de acolhimento, e ter a adesão voluntária e expressa do adolescente, de um de seus pais ou pessoa responsável, no ato da admissão, encaminhando-se a outros serviços de atenção e cuidados aqueles que não queiram optar pelo programa;

4.50.15. Somente poderão ser acolhidas em comunidades terapêuticas as gestantes e nutrizes estabilizadas, cujo risco seja mínimo;

4.50.16. Em caso de complicações clínicas as Comunidades Terapêuticas que atendem gestantes e nutrizes deverão ter acesso ao serviço hospitalar de urgência e emergência, Ambulatório para Gestante de Alto Risco e Hospital de Referência em Gestação de Alto Risco, atendimento a recém-nascido e pediatria em seu território de abrangência regional;

4.50.17. Em casos de intercorrências emergenciais que surjam durante o acolhimento da gestante ou nutriz na Comunidade Terapêutica, a mesma deverá ser encaminhada à equipe de saúde da família local, ao SAMU ou Corpo de Bombeiros para intervenção e deslocamento da acolhida até a porta de entrada hospitalar referência.

4.51. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

4.52. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

4.53. Os pacientes que precisarem usar medicamentos receitados por médicos poderão ser encaminhados às unidades básicas de saúde ou outras unidades do SUS a fim de garantir o acesso aos medicamentos constantes da RENAME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no edital de chamada pública.

5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

5.4. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com a legislação vigente e as alterações que devem ser providenciadas pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, manifestada pelo Gestor do contrato e parecer das áreas técnicas da SES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

7.1. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

7.2. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

7.3. Prestar orientações e auxílio à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.

7.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para o acompanhamento deste Contrato.

7.5. Manter atualizados no CNES os dados e informações da CONTRATADA.

7.6. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde.

7.7. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.

7.8. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde.

7.9. Encaminhar à respectiva Gerência Regional de Saúde declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassada pela Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos no Edital de Chamada Pública, vigente na competência da realização do procedimento. Dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, sendo definidos em edital de chamamento público os valores das vagas, conforme abaixo:

8.1.1. - R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);

8.1.2. – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, idosos, gestantes e nutrízes.

Resumo da Programação Orçamentária	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Acolhimento de Pessoa Adulta (maior de 18 anos)			
Acolhimento de Adolescentes, Idosos, Gestantes e Nutrízes			
TOTAL			

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários têm como origem o Fundo Estadual de Saúde.

9.2. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, no programa de ação abaixo descrito:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados pela Superintendência de serviços Especializados e Regulação e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2.A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

10.3.A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do demonstrativo de valores para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis.

10.4.Ocorrendo erro, falha ou falta de acompanhamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA, exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

10.5.Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em Conta-Corrente sob nº. xxxxxx Agência xxxxxx do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

10.6.As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

10.7.A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1.A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2.A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.3.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os acolhidos e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.4.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

11.5.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

11.6.Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecoc@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

Página 23 de 38

12.1.A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.A multa é a sanção pecuniária compulsória, que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

12.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

12.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

12.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

12.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

12.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

12.6. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

12.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

12.8. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

12.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br.

12.8.2. Acessar o link Poder Público.

12.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

12.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

12.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

12.8.6. Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

12.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

12.10. A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 12.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

12.11. As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida dos acolhimentos serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

13.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

13.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

13.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 14.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A vigência do presente Contrato será a partir de xx/xx/xxxx até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

15.2.A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

15.3.A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.4.Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

16.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3.Os valores estipulados na Cláusula Nona poderão ser reajustados, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93, condicionados a análise prévia e disponibilidade orçamentária e financeira.

16.4.Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor _____, matrícula _____, indicado pela respectiva Gerência da Regional de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

17.2.A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

17.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

17.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

17.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 1495/2022, constante do PSES 89903/2021, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020

23.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

23.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

23.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

23.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

23.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

24.1 As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

24.1.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

24.1.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em [#/#/#](#)) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

24.1.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

24.1.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

24.1.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

24.1.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

24.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

24.1.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que esti-

ver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

24.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link [rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/), cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Carmem Regina Delziovo
Superintendente de Planejamento
em Saúde

Hanna Karine dos S. J Barcelos
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS

ANEXO I – A
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: XXXXX/SC

COMUNIDADE TERAPÊUTICA: XXXXXXXXXXXXX

CNES: XXXXX

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR TOTAL

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO)

**À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX**

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da
Comunidade Terapêutica)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS ESTABELECIDOS PELA SES**

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pela SES)

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para os
devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de
valores definidas pela SES e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de
acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

**Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da
Comunidade Terapêutica)**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/SC E
NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS
ART. 9º DA LEI 8.666/1993 E ART. 26 DA LEI 8.080/1990

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Art. 9º da Lei nº 8.666/1993)

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que atende plenamente
as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente
órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m)
ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), ou
de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de
chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal
(art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Comunidade Terapêutica)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL DO ACOLHIDO

Nome: _____

Data de nascimento: __/__/____

Nome _____ da _____ mãe:

CPF: _____

RG: _____ UF: __

Título de eleitor: _____ UF: __

Carteira de trabalho: _____

Endereço: _____

–

Bairro: _____

Município - UF: _____ CEP: _____

Telefones: _____

Data de acolhimento: __/__/____

Possui renda própria: () Sim () Não

Grau _____ de _____ escolaridade:

Responsável _____ pelo _____ acompanhamento _____ do _____ acolhido:

2. Familiares

Nome
Grau de parentesco
Contato:

Telefonemas ()
Visita ativa ()
Visita receptiva ()

Nome
Grau de parentesco
Contato:

Telefonemas ()
Visita ativa ()
Visita receptiva ()

Nome
Grau de parentesco
Contato:

Telefonemas ()
Visita ativa ()
Visita receptiva ()

Evolução do vínculo:

3. Quadro clínico

Uso de substância psicoativa:

Álcool ()

Maconha / Haxixe ()

Cocaína ()

Crack ()

Inalantes / Cola / Solvente / Tiner ()

Benzodiazepínico / Diazepan ()

Anfetaminas / Remédios para Emagrecer ()

Ecstasy / MDMA ()

LSD ()

Heroína / Morfina / Metadona ()

Outros: _____

Observações:

Antecedentes de tratamento:

() Não

() Sim:

Redução de danos ()

Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive) ()

CAPS ()

Comunidade terapêutica ()

Internação ()

Outros

Observações:

Comorbidades:

() Não

()

Sim:

Acompanhamento médico:

() Não

() Sim:

Hospital ()

Posto de Saúde ()

Clínica ()

CAPS ()

Outros

Observações:

Exames prévios realizados:

4. Atividades

Atividades terapêuticas (incluir horários): nos termos do art.12 da Resolução CONAD

5. Saída do acolhido

Planejamento de saída:

Atividades de capacitação profissional ()

Organização financeira ()

Reinserção no mercado de trabalho ()

Atividade de Capacitação profissional ()

Organização Financeira ()

Reinserção no mercado de trabalho ()

Geração de renda ()

Moradia ()

Outros

Saída da comunidade:

Saída terapêutica ()

Saída administrativa ()

Abandono ()

6. Demandas do acolhido

Demandas

Tempo previsto para início

Tempo previsto para término

Estou de acordo com as regras da instituição e com o caráter voluntário do acolhimento.

Assinatura do (a) acolhido(a)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3JBT24Y9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 29/08/2022 às 14:33:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODk5MDNfOTEyOTIfMjAyMV8zSkJUMjRZOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00089903/2021** e o código **3JBT24Y9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.